



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 2157

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Inexigibilidade	4
Dispensas	5
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
Julio Cleverton dos Santos

Vice-Prefeita
Delma Ponciano Ferrari

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
Osmar Perez

Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (SEPADS)
Maria Fabiana de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)
Rafaela da Silva Rozas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA)
Dionatan Vítá da Costa

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
Verginia Correia Mota Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SEMELT)
Jeferson Demarchi de Jesus

Assessoria de Gabinete e Gestão
Rodrigo Cervantes de Lima

Superintendência de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa
Aribaldo Bispo dos Santos

Superintendência de Habitação
-

Superintendência de Convênios e Projetos -
Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Superintendência de Frotas e Transportes
Joel da Costa Manoel

Superintendência de Defesa Civil
Wladimir Duarte de Souza

Superintendência de Trânsito
Valmir Dias dos Santos

Controladoria Geral do Município
Junior Aparecido dos Santos

Procuradoria-Geral do Município
Francielly Maria Bersani de Castro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 2157

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento jurídico com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, visando à realização de obras de urbanização em área localizada na faixa de domínio da rodovia federal BR-376, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Júlio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento jurídico de cooperação com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com a finalidade de viabilizar a execução de obras de urbanização em área localizada na faixa de domínio da rodovia federal BR-376, no trecho que compreende a saída do perímetro urbano de Glória de Dourados/MS em direção ao Município de Deodápolis/MS.

Parágrafo único. A área objeto desta Lei encontra-se descrita em memorial técnico anexo, com superfície estimada de 30.372 m² e perímetro de 1.440 metros, situada integralmente em faixa de domínio sob jurisdição do DNIT.

Art. 2º As obras previstas neste projeto visam à integração urbana da região e contemplam, entre outras intervenções, a execução de:

- I** - pavimentação asfáltica e terraplanagem;
- II** - implantação de calçadas com acessibilidade e sinalização;
- III** - drenagem pluvial e redes de captação de águas;
- IV** - paisagismo e arborização;
- V** - instalação de iluminação pública e equipamentos urbanos;
- VI** - quaisquer outras obras de infraestrutura necessárias à melhoria da mobilidade, segurança e qualidade do espaço urbano.

Art. 3º As intervenções deverão respeitar integralmente as normas técnicas do DNIT, a legislação de trânsito, as diretrizes de segurança viária e os requisitos exigidos para conservação e funcionalidade da rodovia federal.

Art. 4º A autorização prevista nesta Lei está condicionada à anuência formal e expressa do DNIT, que será materializada por meio de:

- I** - Acordo de Cooperação Técnica, ou;
- II** - Permissão de uso não onerosa da faixa de domínio, ou;
- III** - outro instrumento jurídico equivalente, conforme regulamento do órgão federal competente.

Art. 5º A celebração do instrumento referido no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I** - delimitação geográfica e técnica da área a ser utilizada;
- II** - especificação das obras e obrigações assumidas pelo Município;
- III** - responsabilidade pela execução, fiscalização e manutenção das intervenções;
- IV** - cláusulas sobre a reversibilidade das benfeitorias à União, se for o caso;
- V** - condições para eventual rescisão ou encerramento do acordo;
- VI** - expressa vedação ao uso da área para fins comerciais, salvo autorização específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, com utilização de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. A execução das obras observará o disposto nos arts. 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, exigindo a elaboração de projeto técnico, cronograma físico-financeiro, licenciamento ambiental e previsão orçamentária compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º O Poder Executivo deverá, previamente à execução das obras:

- I** - elaborar projeto técnico detalhado com memorial descritivo, justificativa urbanística e planta topográfica;
- II** - instruir o pedido ao DNIT com os documentos exigidos em norma própria do órgão;
- III** - obter licenciamento ambiental junto ao órgão competente, se necessário;
- IV** - compatibilizar as intervenções com o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de planejamento urbano.

Art. 8º O Município deverá dar ampla publicidade aos atos administrativos relativos à celebração do acordo e à execução das obras, especialmente quanto aos gastos, licitações, cronogramas e pareceres técnicos.

Art. 9º Esta Lei constitui autorização legal específica, para os fins do disposto no art. 28, inciso XII, e no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados/MS, bem como do disposto no art. 20, inciso II, da Constituição Federal, respeitada a competência da União sobre a rodovia federal BR-376.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 2157

Página 3 de 5

Dourados/MS, 02 de julho de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO 078, DE 02 DE JULHO DE 2025

Declara, para fins de desapropriação, a utilidade pública do imóvel de matrícula 12.366, localizado no Distrito de Guaçulândia, no Município de Glória de Dourados/MS, destinado à implantação de bacia de retenção de águas pluviais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal,

Considerando o interesse público na implantação de bacia de retenção de águas pluviais como parte integrante das obras de infraestrutura urbana previstas para o Distrito de Guaçulândia, visando o controle de vazões, a prevenção de alagamentos e a preservação do sistema de pavimentação e drenagem urbana;

Considerando os estudos técnicos elaborados pela equipe de engenharia, que identificaram imóvel como sendo o local tecnicamente mais adequado para a execução da referida obra, em razão de sua localização em ponto de cota mais baixa da microbacia urbana e já naturalmente sujeito ao escoamento superficial;

Considerando que o imóvel afetado está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados/MS, sob a matrícula nº 12.366, Livro 2, Ficha 1, do Primeiro Registro Público de Protesto de Títulos Cambiais, correspondendo ao Lote Rural nº 79, da quadra 38, da 2ª zona do NCD, com área total de 37 hectares e 3.595 metros quadrados, do qual se utilizará apenas fração necessária à obra, com exata delimitação conforme memorial descritivo e planta técnica anexa;

Considerando que a obra integra o projeto executivo aprovado pelo Município e pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, e será realizada com recursos públicos destinados à melhoria da infraestrutura local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 12.366, Livro 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Glória de Dourados/MS,

correspondente ao Lote Rural nº 79, Quadra 38, da 2ª zona do NCD, com área total de 37 hectares e 3.595 metros quadrados, a fração necessária à implantação de bacia de retenção de águas pluviais no Distrito de Guaçulândia, cuja área exata encontra-se delimitada em planta e memorial descritivo anexos a este decreto.

Art. 2º. A desapropriação será promovida pelo Município de Glória de Dourados/MS, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, podendo ocorrer por via administrativa ou judicial, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, conforme avaliação técnica.

Art. 3º. O valor da indenização da área a ser desapropriada será fixado conforme laudo técnico de avaliação elaborado por profissional habilitado, e corresponderá à fração do imóvel necessária à execução da obra pública.

Art. 4º. O Município notificará o(s) proprietário(s) do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, apresentando a oferta de indenização.

§ 1º A notificação será formalmente instruída com:

I - cópia deste Decreto, que declara a utilidade pública da área;

II - planta técnica e memorial descritivo da área a ser desapropriada, com identificação dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta de indenização, fixado com base em laudo técnico de avaliação elaborado por profissional habilitado;

IV - informação expressa de que o(s) notificado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, para aceitar ou rejeitar a proposta, considerando-se o silêncio como recusa.

§ 2º Em caso de aceitação expressa da oferta e realização do pagamento, será lavrado acordo entre as partes, que servirá como título hábil para fins de transcrição no registro de imóveis, nos termos da legislação vigente.

§3º Havendo recusa quanto ao valor proposto ou qualquer outra objeção por parte do (s) proprietário (s), fica o Município autorizado a ingressar com a ação judicial de desapropriação, podendo requerer a imissão provisória na posse da área, mediante depósito judicial do valor apurado em laudo técnico de avaliação, conforme o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art.5º. As despesas decorrentes do pagamento da indenização e da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de crédito adicional autorizado por lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Glória de Dourados, 02 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 2157

Página 4 de 5

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 259/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Designa os membros da Comissão Técnica de Avaliação de Imóvel e estabelece suas atribuições para fins que específica, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica deste Município, especialmente o art. 68, inciso VII, bem como o Decreto nº 078, de 02 de julho de 2025,

Considerando a necessidade de instrução técnica do procedimento de desapropriação de parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 12.366, localizado no Distrito de Guaçulândia, para implantação de bacia de retenção de águas pluviais, obra integrante do projeto executivo de infraestrutura urbana aprovado pelo Município;

Considerando que a avaliação prévia do imóvel constitui requisito legal e técnico indispensável para a formalização do processo de desapropriação, conforme os princípios da legalidade, da transparência, da impessoalidade e da moralidade administrativa;

Considerando a competência do Município para promover desapropriações por utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 e do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de composição de Comissão Técnica com servidores qualificados para proceder à vistoria e avaliação do imóvel objeto da futura desapropriação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os membros da Comissão Técnica de Avaliação de Imóvel, com a finalidade de proceder à avaliação técnica da fração do imóvel de matrícula nº 12.366, localizado no Distrito de Guaçulândia, Município de Glória de Dourados/MS, destinada à implantação de bacia de retenção de águas pluviais:

- I - PAULO CARLOS SILVA JUNIOR, engenheiro civil,
- II - CAMILA DOS SANTOS MENDES, engenheira civil;
- III - JORGE GUILHERME MARANGONI DE SIQUEIRA, superintendente de convênios e projetos;
- IV - RODRIGO CERVANTES DE LIMA, assessor de gabinete e gestão;
- IV - DAIANE DA COSTA DOS SANTOS, supervisora de imóveis públicos;
- V - FABRICIA NUNES SERVANTES BEGA, coordenadora de tributos.

§ 1º A presidência da comissão caberá ao primeiro nomeado, a quem compete convocar reuniões, coordenar os trabalhos e consolidar o laudo final de avaliação.

§ 2º Os membros designados desempenharão suas funções sem qualquer ônus adicional ao erário, considerando-se os trabalhos prestados como de relevante interesse público.

Art. 2º. Compete à Comissão Técnica de Avaliação de Imóvel:

I - Realizar vistoria técnica no local da área a ser desapropriada, observando sua localização, topografia, estado de conservação e benfeitorias incorporadas, se houver;

II - Levantar informações técnicas e mercadológicas que subsidiem a estimativa de valor da fração a ser expropriada;

III - Observar critérios objetivos, com base na legislação vigente, nas normas da ABNT (notadamente a NBR 14.653), e nas práticas adotadas em avaliações de bens públicos;

IV - Elaborar Laudo Técnico de Avaliação, circunstanciado e fundamentado, contendo:

- a) Descrição da área avaliada, com localização, confrontações e referência à matrícula n.º 12.366;
- b) Critérios técnicos utilizados na avaliação;
- c) Valor estimado para fins de indenização;
- d) Fotografias e planta ou croqui da área, se disponíveis;
- e) Indicação de eventuais restrições legais de uso ou domínio.

V - Encaminhar o laudo técnico à autoridade competente para instrução do processo de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente avaliação é parte do Lote Rural nº 79, da Quadra 38, da 2ª zona do NCD, registrado sob a matrícula nº 12.366 do Cartório de Registro de Imóveis de Glória de Dourados/MS, situado no Distrito de Guaçulândia, cuja área exata está definida em memorial descritivo e planta técnica anexos ao processo administrativo de desapropriação.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica apresentada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 02 de julho de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 2157

Página 5 de 5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 CREDENCIAMENTO 004/2025

Em observância ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nos autos do Processo Administrativo nº 059/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, fica **AUTORIZADO** o **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR SOCORRISTA PARA ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS** a favor da empresa **ELVIS DOS SANTOS ASSUNÇÃO-MEI CNPJ: 61.299.058/0001-72** estabelecido a Rua Jose Cabral Neto nº109 Bairro Nova Glória na cidade de Glória De Dourados/MS CEP: 79.730-000, por estar dentro das normas de legislação em vigor e após parecer jurídico e demais documentos que compõem o processo.

Gloria de Dourados-MS, 27 de Junho de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal de Gloria de Dourados/MS

Dispensas

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a Construção de sanitários na Praça Nipo-Brasileira (Praça Japonesa), localizada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, esq. com a Rua Jacinto Polizer s/nº. Glória de Dourados/MS, a favor da empresa **ST SERVICOS EM CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº : 37.960.484/0001-20, estabelecida á Rua: Charlotte, 125 Setor 05 - Jardim Aero Rancho, Campo Grande - MS, CEP: 79083-610, sob valor total de R\$ 86.420,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais) por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 27 de Junho de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

REPUBLICA SE POR INCORREÇÃO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2025

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a contratação de serviços especializados necessários para a adequação, identificação e comunicação visual dos espaços físicos e veículos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Glória de Dourados/MS, a favor da empresa **FABIO DA SILVA KOCHIYAMA, CNPJ:**

12.364.344/0001-69, LOGRADOURO: RUA SANTA ROSA, Nº 221, SALA B, CENTRO - GLÓRIA DE DOURADOS/MS, CEP: 79.730-000 sob valor total de **R\$ 60.120,00 (sessenta mil cento e vinte reais)** por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 12 de Junho de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

Outros Atos

**Republica-se por incorreção

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

CONCORRÊNCIA 001/2025

Processo Adm. 167/2025

INTERESSADO:

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados e continuados de suporte operacional e comercial dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a conservação dos recursos hídricos, a perenidade dos serviços prestados assegurando água potável em qualidade e quantidade aos munícipes, conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos anexos ao edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.070.912,24 (dois milhões, setenta mil, novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **14/07/2025** às **08h00** (horário de Mato Grosso do Sul)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

SALA DE MULTIPL0 USO

Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo - Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, Glória de Dourados/MS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

RETIRADA DO EDITAL:

e-mail: licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

CHAVE TCE/MS:

E0C5F4214D0AD903CAEB1563CD2F0C9C093AFBBA

Jean Ivo da Silva

Pregoeiro